



(M)

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

=L E I Nº 709, em 24 de março de 1969=


"Dispõe sobre prazo para pagamento de impostos, taxas e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS,


Faz saber que a Câmara Decreta e êle Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Os contribuintes em débito com a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, que efetuarem os pagamentos dos respectivos tributos, até o dia 15 de abril de 1969, ficarão dispensados de multa, juros e correção monetária.
- ARTIGO 2º - Os débitos já ajuizados, poderão ser resgatados com as vantagens do artigo anterior, ficando, porém, a cargo dos contribuintes o pagamento das custas processuais,
- ARTIGO 3º - Os débitos que ultrapassarem a NCr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos), poderão ser parcelados até 3 (três) pagamentos mensais, mediante requerimento do interessado.
- ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, em 24 de março de 1969.=


=HUGO MAZZUCCA=
=Prefeito Municipal=

Registrada na Secretaria do Expediente e publicada na Portaria Municipal, na mesma data.


=CELIA AUGUSTA DE ARAUJO=
=Secretária=